



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

PRCESSO Nº 058/2025-PMAF.

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Documentos que comprovem a consagração;
- e) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal.

II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL):

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos, o Município de Abel Figueiredo, regulamento-a através do Decreto Municipal nº 014/2024.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5). Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as dispensas de Licitações e



a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade para contratação de **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias** com base jurídica no inciso III "c" do art. 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III DA JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DO CONTRATADO:

Conforme a indicação da Secretária de Municipal de Educação o presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ABEL FIGUEIREDO, atendendo às demandas da(o) Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, com fulcro no , da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

“A hipótese de inexigibilidade para contratação da Empresa para Prestação de Serviços, Assessoria e Consultoria Técnica especializada para a Secretaria e Fundo Municipal de Educação.

Foram Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se Notória, a esta Administração que também analisou a razoabilidade do preço de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), cobrado pela realização dos serviços prestado para o município.

III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa Amazônia Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais.), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo

IV. OBJETO DA ESCOLHA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Favorecido:

**Amazonia Assessoria e Consultoria
Contábil Ltda.**



CNPJ: 18.635.255/0001-96

Prazo de Vigência:	12 (doze) meses a contar da assinatura do ato podendo prorrogar sua vigência do prazo os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021
Valor Total:	R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)
Fundamento Legal:	Art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021.

V. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que o Contratado demonstrou habilmente sua habilitação e regularidade fiscal.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente ser possível a contratação de assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.



VI. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO:

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de 2025, conforme a seguir:

Órgão requisitante: FME.

Unidade Orçamentária:

Exercício: 20225

Projeto/Atividade: 2022.

Natureza de Despesa: 33.90.35 .99.

Valor: R\$ 42.000,00.

Abel Figueiredo – PA, 17 de Fevereiro de 2025.

Marcone Pereira Lacerda
Prefeito Municipal